

LEI Nº 1.201, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desincorporados da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidos para a categoria de bens públicos patrimoniais disponíveis do município, os imóveis abaixo, contendo as seguintes características:

“1) - 01 (um) terreno localizado no Sítio Aba da Serra, Distrito de Canindezinho, nesta urbe, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme certidão de inteiro teor;

2)- 01 (um) terreno localizado no Sítio Extrema, Distrito de Calabaça, nesta urbe, com área total de 4.725 m², conforme certidão de inteiro teor;

3)- 01 (um) terreno localizado no Sítio Guarani, Distrito de Ibicatu, nesta urbe, com área total de 6.800,37 m², conforme documentação acostada;

4)- 01 (um) terreno localizado na sede do Distrito de Riacho Verde, nesta urbe, com área total de 6.050 m², conforme certidão de inteiro teor acostada;

5)- 01 (um) terreno localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naranjú, nesta urbe, com área total de 5.675,48 m², conforme certidão de inteiro teor acostada. “

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 07 de junho de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

